

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

ATA N.º 18 – 06.10.2015

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões reuniu em **reunião ordinária pública**, nas instalações sitas na Praceta 25 de Agosto, 8 - B, Famões.-----

◇ **Presenças:**-----

Presidente: Corália Viçoso Conceição Afonso Rodrigues
Secretário: Rui Manuel Andrade Teixeira
Tesoureiro: António dos Santos Rodrigues
Vogal: Albertina Jesus Nunes Pires
Vogal: Alberto Manuel de Lima Barreiro
Vogal: Cristina Maria Guerreiro Silvestre
Vogal: Francisco José Carvalho Rana

◇ **Ausências:**

A Presidente deu início à reunião, convocada por edital N.º 40, de 16 de Dezembro 2014, pelas 18h00. -----

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO PRÉVIO:

PONTO UM: Aprovação da ata nº 17 da Reunião de Junta de 15-09-2015.

PONTO DOIS: Ratificação de Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana, na Vila da Pontinha, por um Período de 3 (três) meses.

PONTO TRÊS: Proposta de Abertura de Novo Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Combustíveis (Gasolina s/ Chumbo 95 e Gasóleo Rodoviário) em Postos Públicos de Abastecimento, para as Viaturas, Máquinas e Equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

PONTO DE INFORMAÇÕES

bt
R
M
F

PONTO PRÉVIO

PONTO UM: APROVAÇÃO DA ATA Nº 17 DA REUNIÃO DE JUNTA DE 15-09-2015, E ATA Nº. 11 DA REUNIÃO DE JUNTA EXTRAORDINÁRIA DE 25-09-2015.

Foram as atas.

Aprovada por unanimidade. -----

PONTO DOIS: RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NA VILA DA PONTINHA, POR UM PERÍODO DE 3 (MESES).

PROPOSTA N.º 1

Considerando as atribuições cometidas às juntas de freguesia, no âmbito da manutenção da limpeza urbana, previstas nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à junta de freguesia gerir e assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, delegada, legalmente por Acordo de Execução para a Concretização da Delegação Legal de Competências da Câmara Municipal de Odivelas na Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

Na senda da competência anteriormente referida, em reunião de junta extraordinária n.º 11 de 25.09.2015 foi aprovada a abertura de procedimento para a aquisição de serviços de limpeza urbana, na Vila da Pontinha, pelo período de três meses.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa estimou-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor máximo de € 18.000,00 € (Dezoito mil euros), acrescido de IVA, a satisfazer pela dotação na rubrica 04/02.02.02., projeto n.º 38, cujo montante se encontra previsto e cabimentado na Informação Interna n.º 461/2015 de 15.09.2015, e autorizada em reunião de junta extraordinária n.º 11 de 25.09.2015, que ora se junta como ANEXO I e que faz parte integrante da presente proposta.

No âmbito do procedimento de ajuste direto foram convidadas as seguintes entidades:

- EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA, pessoa coletiva com o n.º 500 512 884;
- Carlos Raimundo Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 510 585 507
- RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, pessoa coletiva n.º 506 950 573;

O único convidado que apresentou proposta foi a EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA., conforme registo interno n.º 5491. As empresas Carlos Raimundo Unipessoal, Lda e RVU – Recolha, Transporte e Valorização de Resíduos, Lda, informaram, a 26 e 28 de setembro de 2015, respetivamente, não ser oportuno apresentarem proposta, conforme registos 5474 e 5490.

O júri procedeu à análise das propostas, nos termos do artigo 122.º conjugado com o n.º 2 do artigo 70.º do CCP, e deliberou, por unanimidade, **admitir** a proposta apresentada pela Egeo – Tecnologia e Ambiente, SA por aquela se encontrar em conformidade com o solicitado no convite e no caderno de encargos.

by
P
M
H.
M
C
F

As entidades convidadas no âmbito do convite e caderno de encargos nº 14/2015 foram notificadas do “Projeto de Decisão”, datado de 30 de setembro de 2015, que posiciona a proposta da única concorrente, em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação da proposta com o preço mais baixo.

De acordo com o nº 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminares e final.

Verificando-se a apresentação de uma única proposta, o júri propõe, nos termos do nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos, submeter o presente “Projeto de Decisão de Adjudicação”, que ora se junta como ANEXO II e que faz parte integrante da presente proposta, com vista à decisão de contratar a referida empresa.

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que procedeu à provação do Orçamento de Estado de 2015, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Nos termos dos nºs 1 e 5, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, carece de parecer prévio vinculativo, os contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, celebrados por órgãos ou serviços previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O OE 2015 contempla já, nos nºs 8 a 10 do artigo 75º, e à semelhança do que foi determinado na Lei de Execução Orçamental de 2012, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, é atualmente entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no nº 8 a 10 do artigo 75º do OE 2015 estão sujeitas a parecer prévio.

Por outro lado, a aquisição de serviços vem definida no artigo 450.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos seguintes termos: “Entende-se por aquisição de serviços o contrato pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.”

Pelo que, em nosso entender, é neste sentido que a expressão “contratos de aquisição de serviços”, constante no n.º 1 e 5, do artigo 75.º do OE 2015, deve ser interpretada, abarcando várias realidades contratuais, como sejam, os contratos de prestação de serviços (Parecer jurídico da CCDR- LVT/ Divisão de Apoio Jurídico n.º 72 / CCDR-LVT / 2011, in [file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ_72_2011pdf%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/ISA/Downloads/PJ_72_2011pdf%20(2).pdf)).

O referido parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 do artigo em análise, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do nº 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro¹, alterado pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015, de 25 de maio regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

¹ Cumpre ainda assinalar que, até à presente data, não foi publicada a Portaria a que se refere o nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

bat
B
F
M
A
P

Uma vez que o contrato de aquisição de serviços de limpeza urbana na área da Vila da Pontinha, não se encontra excepcionado no nos n.ºs 8 a 10 do artigo 75.º do OE, temos a concluir que o mesmo carece de parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 5 e 12 do artigo 75.º do OE 2015 e do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 25 de maio, devendo obedecer aos requisitos enunciados n.º 6 do referido artigo, nomeadamente:

- a. Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;
- b. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015.

Vejam os:

No que concerne ao requisito enunciado na alínea a) do n.º 6 do OE 2015 - *verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas* – o mesmo encontra-se verificado, na medida em que:

- a. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que estabelece “*Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo*”, apenas é aplicável à celebração de contratos de tarefa e de avença;
- b. As autarquias locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Função Pública (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, dado que nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respectivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, conforme a Nota Técnica n.º 5/JP/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública. Esta entidade aguarda regulamentação, pelo que, se conclui pela inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

No que concerne ao requisito enunciado na alínea b) do n.º 6 do OE 2015 - *declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente* - o mesmo encontra-se verificado, na medida em que:

- c. O preço contratual não deverá exceder o valor máximo de € 18.000,00€ (Dezoito mil euros), mais IVA, a satisfazer pela dotação na rubrica 04 / 02.02.02., projeto n.º 38, cujo montante se encontra previsto e cabimentado na Informação Interna n.º 461/2015 de 15.09.2015, e autorizada em reunião de junta extraordinária n.º 11 de 25.09.2015, que ora se junta como ANEXO I e que faz parte integrante da presente proposta.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'L. B. R. A. M. F.' with a flourish at the end.

No que concerne ao requisito enunciado na alínea c) do n.º 6 do OE 2015 - *verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do OE 2015* - o mesmo encontra-se verificado, na medida em que:

- d. O n.º 1 do artigo 75.º do OE de 2015 estabelece que “O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objecto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.” In casu, o objecto do contrato de aquisição de serviços de limpeza urbana na área da Vila da Pontinha, é distinto de qualquer contrato celebrado em 2014, assim como, a EGEO – Tecnologia e Ambiente, S.A. não foi contrapartes em contratos vigentes em 2014.

Pelo que, se concluir que, verificados os requisitos enunciados no n.º 6 do OE 2015 e no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 25 de maio, se encontram reunidas as condições para a emissão e Emissão de parecer prévio vinculativo.

Nos termos supra expostos, proponho:

- A. A aprovação do Projeto de Decisão que ora se junta como ANEXO II e que faz parte integrante da presente proposta;
- B. A adjudicação da proposta da concorrente EGEO – Tecnologia e Ambiente, SA, para serviços de limpeza urbana na área da Vila a Pontinha, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º do CCP, pelo valor de € 18.000,00€ (Dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, registada internamente com o n.º 5491;
- C. A atribuição do prazo de dez dias uteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação devidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 126.º do CCP.

Aprovada por unanimidade. -----

PONTO TRÊS: PROPOSTA DE ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA S/CHUMBO 95 E GASÓLEO RODOVIÁRIO) EM POSTOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO, PARA AS VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES.

PROPOSTA N.º 2

Em reunião de junta n.º 4 de 18 de fevereiro de 2015 foi aprovada a abertura de procedimento tendente à celebração de contrato de aquisição de combustíveis (gasolina s/ chumbo de 95 octanas e gasóleo rodoviário) em postos públicos de abastecimento, para as viaturas, máquinas e equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

No âmbito de procedimento de ajuste direto em referência foi remetido o Convite e Caderno de Encargos n.º 1/2015, com vista à apresentação de proposta pelas seguintes empresas:

- a) BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA
- b) CEPSA Portuguesa
- c) Galp Energia
- d) Prio Energy, SA

No entanto, verificou-se que, durante o prazo estipulado para a entrega de propostas, não foi recepcionada qualquer proposta, conforme “Projeto de Decisão” de não adjudicação do júri competente, aprovado em reunião de junta n.º 10, de 19.05.2015, que ora se junta como ANEXO I, cuja deliberação revogou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Luis', 'R', 'Am', 'AL', 'M', 'Ed', 'Assur'.

No entanto, considerando que se mantinha a necessidade de adquirir combustíveis para os veículos e máquinas da Junta de Freguesia, foi novamente, proposto em reunião de junta nº 10 de 19.05.2015, a abertura de novo procedimento de aquisição de combustíveis, tendo sido remetido o Convite e Caderno de Encargos nº 6/2015, às empresas já referenciadas.

Ainda que a Galp Energia e a BP Portugal, SA, tenham apresentado propostas, ambas excluídas por não se encontrarem em conformidade com o solicitado no Convite e Caderno de Encargos nº 6/2015, conforme Relatório Preliminar e Relatório Final aprovados pelo júri competente que ora se juntam como ANEXO II e ANEXO III que fazem parte integrante da presente proposta.

Considerando que se mantinha a necessidade de contratualizar a aquisição de combustíveis, em reunião de junta extraordinária nº 8 de 10 de julho de 2015 foi aprovada a abertura de novo procedimento tendente à celebração de contrato de aquisição de combustíveis (gasolina s/ chumbo de 95 octanas e gasóleo rodoviário) em postos públicos de abastecimento, para as viaturas, máquinas e equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

No âmbito de procedimento de ajuste direto em referência, foi remetido o Convite e Caderno de Encargos n.º 13/2015, com vista à apresentação de proposta pela seguinte empresa:

a. Prio Energy, SA

No entanto, verificou-se que, a proposta da empresa convidada, foi excluída por não se encontrar em conformidade com o solicitado no Convite e Caderno de Encargos nº 13/2015, conforme Projeto de Decisão aprovado pelo júri competente que ora se junta como ANEXO IV que fazem parte integrante da presente proposta. Nos termos supra, expostos, **se propõe, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a aprovação do referido projeto de decisão, com o que se revogará a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.**

No entanto, mantém-se a necessidade de adquirir combustíveis para os veículos e máquinas da Junta de Freguesia, assim como o intento de reduzir custos, minimizando a instabilidade de preços provocadas pelas cotações internacionais a que a economia está constantemente sujeita. Assim, propõe-se novamente, a abertura de novo procedimento de aquisição de combustíveis, por um período de 12 meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de dois anos, com o aumento do preço base, de forma a permitir a apresentação de proposta.

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor máximo de € 36.000,00 (Trinta e seis mil euros), acrescido de IVA, cujo montante será contemplado no Orçamento desta Junta de Freguesia para o ano de 2016, nas rubricas 14/02.01.02.01 (gasolina) e 14/02.01.02.02. (gasóleo).

Para efeitos de prévia escolha de procedimento de aquisição, foi considerado o valor supra referenciado, tendo sido determinada a contratação por ajuste direto, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º, todos, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado CCP), na sua redação actual, que permite a celebração de contratos de valor inferior a € 75.000,00 ou seja até €74.999,99 € (valor a que acresce IVA, pois em contratação pública os valores não incluem este imposto).

Relativamente à escolha das entidades convidadas cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar – artigo 113º do CCP. Embora a lei preveja a possibilidade de escolha de apenas uma entidade, o Tribunal de Contas recomenda que se promova a concorrência e convide duas a três entidades, pelo que, proponho que, cumprida a exigência prevista no nº 2 do artigo 113.º do CCP, seja feita a consulta para o fornecimento de combustíveis (gasolina s/ chumbo 95 e gasóleo rodoviário) às seguintes empresas:

by
P
Am
VH
M
CS
fam

- e) BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA
Lagoas Park, Edifício 3
2740-244 Porto Salvo
E-mail: rui.girao@ec1.bp.com
- f) CEPESA Portuguesa
Rua General Firmino Miguel, n.º 3 – Torre 2 2.º
1600-100 Lisboa
E-mail: apoiocliente.rede@cepsa.com
- g) Galp Energia
Rua Tomás da Fonseca, Torre C
1600-209 Lisboa
E-mail: core-concursos@galpenergia.com
- h) Prio Energy, SA
TGL – Terminal de Granéis Líquidos
Porto de Aveiro – Lote B
3834-908 Gafanha da Nazaré
E-mail: luis.m.martins@prioenergy.com

Sabendo que o procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar e de autorizar a despesa, ao abrigo do previsto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, proponho a abertura de procedimento tendente à celebração de contrato de aquisição de combustíveis (gasolina s/ chumbo de 95 octanas e gasóleo rodoviário) em postos públicos de abastecimento, para as viaturas, máquinas e equipamentos da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões e a aprovação:

- a. Do Convite e Caderno de Encargos n.º 15/2015 que ora se junta como ANEXO V e que faz parte integrante da presente proposta;
- b. Designação do Júri, nos seguintes termos:
- Presidente: A Assistente Técnica, Fátima Carvalho
 - 1.º Membro efectivo: A Assistente Técnica, Maria José Guedes
 - 2.º Membro efectivo: O Assistente Técnico: Celso Carvalho
 - 1.º Membro suplente: A Assistente Técnica, Ana Couchinho
 - 2.º Membro suplente: A Assistente Técnica, Maria Isabel Carvalho

Aprovada por unanimidade. -----

PONTO INFORMAÇÕES





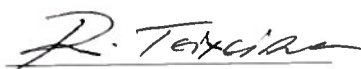
Foi encerrada a reunião, pelas 20h00, da qual se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade em minuta, dela constando, em anexo, todos os documentos e propostas referidos e que vai ser assinada por todos os presentes:

A PRESIDENTE,



Corália Rodrigues

O SECRETARIO,



Rui Teixeira

TESOUREIRO



António Rodrigues

A VOGAL,



Albertina Pires

O VOGAL,



Alberto Barreiro

A VOGAL,



Cristina Silvestre

O VOGAL,



Francisco Rana

/AC